

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS JURÍDICAS

Entre:

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA** - representada pelo Senhor Presidente Eduardo Casinhas

**O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representado pelo Senhor Presidente Dr. António Jaime Martins

**A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representada pelo Senhor Presidente Dr. Luís Filipe Santos

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente contrato visa a criação e a manutenção em funcionamento pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na União das Freguesias de Sintra, com sede na Rua Câmara Pestana, nº 29 A/B, Sintra, e-mail: geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt, junto da sede e delegações da respetiva junta.

## **Cláusula Segunda**

### **Atribuições**

1. Ao Gabinete, através da Junta de Freguesia, compete assegurar a informação e consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias de Sintra ou que aí exerçam uma atividade profissional de forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente na área da União das Freguesias de Sintra que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

## **Cláusula Terceira**

### **Informação e Consulta Jurídica**

1. Considera-se informação jurídica, todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.

2. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Quarta**

#### **Horário, locais de funcionamento e inscrição de utentes**

O **Gabinete de Consulta Jurídica** funciona durante todo o ano civil de 2015, em horário a fixar por ambas as partes, na sede e nas delegações da União das Freguesias de Sintra e com a seguinte calendarização:

<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Local</b>
janeiro	07	Sede
fevereiro	04	Várzea
março	04	São Pedro
abril	01	Sede
maio	06	Várzea
junho	03	São Pedro
julho	01	Sede
agosto	05	Várzea
setembro	02	São Pedro
outubro	07	Sede
novembro	04	Várzea
dezembro	02	São Pedro

### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento e Organização**

1. A organização e o funcionamento do Gabinete, é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designar o advogado prestador da consulta jurídica.

2. O atendimento por parte dos prestadores de serviços, está condicionado a um mínimo de 4 (quatro) e ao máximo de 5 (cinco) consultas em cada período do dia (manhã ou tarde), na sequência das inscrições efetuadas previamente, na sede ou Delegações da Junta de Freguesia.

### **Cláusula Sexta**

#### **Consultores**

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada, por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

### **Cláusula Sétima**

#### **Deveres dos consultores**

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à União das Freguesias de Sintra
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua atualização;
- d) Assegurar a realização das ações de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

## **Cláusula Nona**

### **Obrigações da União das Freguesias de Sintra**

A União das Freguesias de Sintra, obriga-se a:

- a) Disponibilizar as instalações para o funcionamento do Gabinete da União das Freguesias de Sintra com as condições necessárias ao seu funcionamento;
- b) Efetuar a divulgação do funcionamento do Gabinete de Consultoria Jurídica, a fregueses carenciados;
- c) Efetuar as inscrições dos utentes, conforme referido no nº 2, da cláusula 5ª.

## **Cláusula Décima**

### **Condições de Pagamento**

1.- A União das Freguesias de Sintra, obriga-se a pagar pela prestação de serviços que contratualiza a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada.

2. - Esse valor será repartido nos seguintes termos:

- a) A União das Freguesias de Sintra pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido e com retenções no IRS, em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A União das Freguesias de Sintra, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada;

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Pagamento**

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados e verificado pela União das Freguesias de Sintra
3. Mensalmente, a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, envia à União das Freguesias de Sintra o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respectivos Advogados consultores.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Duração**

A presente prestação de serviços vigorará para o ano de 2015.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Monitorização da Execução do Contrato**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução da prestação de serviços, designadamente mediante de partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgam pertinentes.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Dúvidas de interpretação**

Qualquer questão de interpretação da presente prestação de serviços será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da União das Freguesias de Sintra e do Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

## **Cláusula Décima Quinta**

### **Notificações**

Todas as notificações e comunicações entre Delegação e a União das Freguesias de Sintra e entre estas entidades e os Advogados são feitas via eletrónica.

Sintra, 02 de dezembro de 2014

**Presidente da União das Freguesias de Sintra**

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Eduardo José Miguel)

S. Martinho

S. Pedro de Aferrim)

**Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

**Dr. Luis Filipe Santos**

